

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-107/2020 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

O BRASIL É RESPONSÁVEL PELA MORTE DE 60 PESSOAS E PELOS FERIMENTOS CAUSADOS A OUTRAS SEIS, COMO CONSEQUÊNCIA DA EXPLOSÃO EM UMA FÁBRICA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

San José, Costa Rica, 26 de outubro de 2020. – Na Sentença do Caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou o Estado brasileiro responsável internacionalmente pelas violações aos direitos humanos de 60 pessoas falecidas e seis pessoas feridas, como consequência da explosão de uma fábrica de fogos de artifício. Além disso, estabeleceu-se a responsabilidade pelo sofrimento causado a 100 familiares das pessoas falecidas e feridas na explosão. Neste caso, a Corte declarou a violação dos direitos à vida (artigo 4 da Convenção Americana), à integridade pessoal (artigo 5), aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, no que diz respeito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias (artigo 26), aos direitos da criança (artigo 19), à igualdade e não discriminação (artigos 24 e 1.1), à proteção judicial (artigo 25) e às garantias judiciais (artigo 8).

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto da Sentença na íntegra pode ser consultado [aqui](#).

Em 11 de dezembro de 1998, produziu-se uma explosão em uma fábrica de fogos de artifício, no Município de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia. A fábrica consistia em um conjunto de tendas, localizadas em uma área de pasto, com algumas mesas de trabalho compartilhadas. Como consequência da explosão, morreram 60 pessoas e seis ficaram feridas. Entre as pessoas que perderam a vida, encontravam-se 59 mulheres – das quais 19 era meninas - e um menino. Entre as pessoas sobreviventes, havia três mulheres adultas, dois meninos e uma menina, num total de 23 crianças vítimas. Quatro das mulheres falecidas estavam grávidas. Nenhum dos sobreviventes recebeu tratamento médico adequado para se recuperar das consequências do acidente.

Conforme a Corte estabeleceu na Sentença, a fábrica contava com autorização das autoridades competentes para o seu funcionamento. No entanto, desde seu registro, até o momento da explosão, não houve fiscalização por parte das autoridades estatais em relação às condições de trabalho ou ao controle de atividades perigosas, apesar de que essa era uma exigência legal em função do risco que implicava a atividade realizada.

A Corte estabeleceu que os Estados têm o dever de regular, supervisionar e fiscalizar a prática de atividades perigosas, que implicam riscos significativos à vida e à integridade das pessoas submetidas a sua jurisdição, como medida para proteger e preservar esses direitos. Neste caso, a Corte constatou que o Estado catalogou a fabricação de fogos de artifício como uma atividade perigosa e regulamentou as condições em que deveria ser executada. Porém, não realizou nenhuma ação de controle ou fiscalização prévia à explosão. Essa conduta omissiva do Estado deu lugar à violação do artigo 4 da

Convenção Americana, sobre o direito à vida, em prejuízo às 60 pessoas falecidas, e do artigo 5 do mesmo instrumento, referente ao direito à integridade pessoal, em prejuízo às seis pessoas que ficaram feridas.

Além disso, a Corte constatou que o Brasil tinha a obrigação de assegurar condições equitativas e satisfatórias que garantissem a segurança, a saúde e a higiene no trabalho e de prevenir acidentes de trabalho. No entanto, as empregadas da fábrica de fogos trabalhavam em condições de precariedade, insalubridade e insegurança e não receberam instruções sobre medidas de segurança, nem materiais de proteção para realizar o trabalho. Tudo isso, sem que o Estado exercesse nenhuma atividade de supervisão ou fiscalização. Em razão disso, a Corte determinou que o Estado é responsável pela violação do artigo 26 sobre direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, no que se refere ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias.

Adicionalmente, em relação às crianças que perderam a vida e àquelas que ficaram feridas, foi estabelecido que o Brasil não tomou medidas especiais para sua proteção conforme o artigo 19 da Convenção Americana.

Na Sentença, a Corte também estabeleceu que a situação de pobreza em que se encontravam as vítimas, somada ao fato de que eram mulheres e afrodescendentes, agravou sua condição de vulnerabilidade. Isso facilitou a instalação e o funcionamento de uma fábrica dedicada a uma atividade especialmente perigosa, sem fiscalização, e levou as vítimas a aceitar um trabalho que colocava em risco sua vida e sua integridade, bem como a de suas filhas e filhos menores de idade. Ainda, o Estado não adotou nenhuma medida para garantir a igualdade material no direito ao trabalho a respeito desse grupo de mulheres em situação de marginalização e discriminação. Em razão disso, a Corte constatou que o Estado violou o direito à igualdade perante a lei (artigo 24) e os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (artigo 26), em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana, sobre a proibição de discriminação.

Em relação aos processos judiciais conduzidos, a Corte concluiu que foram violados os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial. Isso, porque, dos processos iniciados como consequência da explosão, somente haviam sido concluídos o de âmbito administrativo e alguns trabalhistas e cíveis, sem que se tivesse obtido a execução da reparação nesses últimos. Os demais processos (penal e cíveis) encontram-se pendentes em diversas etapas, mesmo transcorridos mais de 18 anos de seu início.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre elas: publicar a Sentença, na íntegra, em um página *web* oficial do Estado da Bahia e do Governo Federal, e produzir um material para rádio e televisão no qual se apresente o resumo da Sentença; realizar um ato de reconhecimento de responsabilidade internacional; implementar uma política sistemática de inspeções periódicas nos locais de produção de fogos de artifício; desenhar e executar um programa de desenvolvimento socioeconômico destinado à população de Santo Antônio de Jesus; e pagar as indenizações por danos materiais e imateriais, assim como o reembolso das custas e gastos.

Os Juízes Patricio Pazmiño Freire, Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot e Ricardo Pérez Manrique deram a conhecer à Corte seus votos individuais concordantes. Os Juízes Eduardo Vio Grossi e Humberto Antonio Sierra Porto deram a conhecer à Corte seus votos individuais parcialmente dissidentes.

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidenta (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-Presidente; (Equador), Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina) y Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai).

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de modo que é de sua responsabilidade exclusiva.

Para maior informação, favor dirigir-se à página da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail, destinado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa, contate Matías Ponce, em prensa@corteidh.or.cr.

Inscreva-se nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH, envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte no Facebook, Twitter (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), Instagram, Flickr, Vimeo, YouTube, LinkedIn e Soundcloud.

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2020.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



(506) 2527-1600



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses,
San Pedro, San José, Costa Rica.